

ERRATA publicada no DO/MS Nº 9.782, de 19/11/2018, p. 66, referente à Resolução CEPE-UEMS Nº 2.025, de 31/10/2018, publicada no DO/MS Nº 9.781, de 14/11/2018, p. 41 e 42.

## **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.025, de 31 de outubro de 2018.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 241, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, que altera a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 127, de 6 de agosto de 2013, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, que Normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018, aprovou e o Presidente,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 241, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.738, de 11 de setembro de 2018, p. 55, que altera a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 127, de 6 de agosto de 2013, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, que Normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 2º O objetivo do Estágio Pós-Doutoral é atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do Estagiário de Pós-Doutorado.

Art. 9º É vedado ao Estagiário de Pós-Doutorado:

.....

*Parágrafo único.* Durante o período de vigência, os estagiários de Pós-Doutorado, regularmente admitidos, poderão colaborar com os cursos de graduação e pós-graduação da UEMS, ministrando disciplinas ou orientação, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso e sob supervisão de docente da Universidade.

Art. 16. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de Estagiário de Pós-Doutorado da UEMS, como o local de sua realização.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.025 de 31 de outubro de 2018)

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 31 de outubro de 2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS